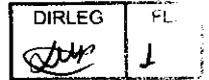




# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

**472/2018**

Dispõe sobre gastos públicos do Poder Legislativo Municipal com publicidade e propaganda.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte aprova:

Art. 1º – A publicidade do Poder Legislativo Municipal é regulada pelas disposições desta Resolução.

Art. 2º As espécies de publicidade de que trata esta Resolução são conceituadas como segue:

I – Publicidade Institucional: destina-se a posicionar e fortalecer o Poder Legislativo Municipal, prestar contas de atos, serviços e ações da instituição, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade e de promover a Câmara Municipal de Belo Horizonte;

II – Publicidade de Utilidade Pública: destina-se a divulgar temas de interesse social e apresenta comando de ação objetivo, claro e de fácil entendimento, com objetivo exclusivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e coletivos;

III – Publicidade Legal: destina-se a divulgar balanços, atas, editais, decisões, avisos e outras informações do Poder Legislativo Municipal, com o objetivo de atender a prescrições legais;

Art. 3º – Os gastos com a espécie de publicidade prevista no art. 2º, inciso I desta Resolução, deverão ser realizados exclusivamente por meio de Comunicação Digital.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Resolução, Comunicação Digital caracteriza-se como ação de comunicação que consiste na convergência de

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 472/2018 - 17/10/2018 - 000099-001



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

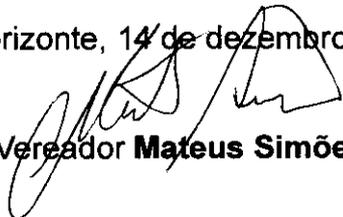
conteúdos, mídias, tecnologias, dispositivos e canais digitais para interação, acesso e troca de informações.

Art. 4º – Os gastos do Poder Legislativo Municipal de Belo Horizonte com publicidade e propaganda, nos termos da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, não poderão ultrapassar 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor total de suas despesas fixadas anualmente.

Parágrafo único – A restrição prevista no *caput* deste artigo não será observada na execução orçamentária do exercício financeiro em que esta resolução entrar em vigor.

Art. 5º – Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de janeiro do ano subsequente à sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2017

  
Vereador **Mateus Simões**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## Justificativa

De acordo com os relatórios de execução orçamentária da Câmara Municipal de Belo Horizonte, somente na última legislatura (2013 a 2016), foram gastos mais de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) com serviços terceirizados de publicidade e propaganda, sem que se incluíssem nesse cômputo os gastos com divulgação de interesse público e oficial, correspondentes a espécie de Publicidade Legal do projeto em questão.

O presente projeto de resolução tem como objetivo a racionalização da estrutura de custos da Câmara Municipal, mais especificamente a redução dos gastos com publicidade e propaganda da instituição. Considerando que a construção de uma Unidade Municipal de Educação Infantil – Umei – custa em torno de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) para a prefeitura, com os gastos realizados com publicidade e propaganda pela Câmara Municipal nos últimos 4 anos, seria possível construir 10 novas Umeis no Município, atendendo, aproximadamente, 4.000 crianças em Belo Horizonte.

Assim, sobre a ideia de que não há dinheiro público, mas existe o dinheiro dos pagadores de impostos, a presente proposição visa garantir que os recursos disponíveis para utilização do Poder Legislativo do Município sejam utilizados de maneira racional, em direção à melhoria de qualidade de vida da população.